

LEI Nº 1.368, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Concede subvenção à SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE - SAMIVA, destinada à prestação de serviços hospitalares de atenção básica, consultas médicas de urgência não amparados pelo SUS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Várzea Alegre a conceder à SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE - SAMIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.892.698/0001-46, subvenção social no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a ser paga em parcela única, destinada ao apoio das atividades de funcionamento do HOSPITAL SÃO RAIMUNDO, do qual a entidade é mantenedora.

Art. 2º - A subvenção social de que trata o artigo anterior, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou anualmente reajustada pelo índice oficial inflacionário do País, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no art. 1º desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde do Município de Várzea Alegre, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.

Art. 4º - A transferência dos recursos da subvenção social objeto desta Lei, dar-se-á em parcela única, tendo sua prestação de contas total em 60 dias após a realização da transferência.

Art. 5º - A prestação de contas mencionada no artigo acima terá caráter obrigatório e deverá ser apresentada pela entidade beneficiária à Secretaria Municipal de Saúde, composta das seguintes peças documentais:

- a) Cópia de extrato bancário da conta específica;
- b) Conciliação bancária;
- c) Relação das despesas realizadas por conta da parcela repassada;
- d) Documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Parágrafo Único – À prestação de contas, deverá, ainda, ser anexada a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS _ CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS _ CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- d) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.


Art. 6º - A SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE - SAMIVA, através do HOSPITAL SÃO RAIMUNDO, prestará ao Sistema Municipal de Saúde Pública, serviços hospitalares de atenção básica e consultas médicas de urgência não amparadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde), a serem definidos através de TERMO DE PARCERIA, que será celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e as entidades beneficiadas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade:	10.302.0171.2.098.0000 - Assistência a Entidades de Saúde se, Fins Lucrativos
Natureza	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 14 de abril de 2023.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº 3188 de 17/04/23, pág(s) 39, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.

